



**Parecer nº 862/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2022-00061**

**MODALIDADE:** Dispensa

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Capacitação Acessibilidade na Prática – Modalidade à Distância, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”.

**VALOR:** R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2022-00061, na modalidade de DISPENSA, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Capacitação Acessibilidade na Prática – Modalidade à Distância, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”.

O Valor Global do processo será de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos em 01 (um) volume analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/12/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proposta de Prestação de Serviço “Oficina de Capacitação – Acessibilidade na Prática”;
- II. Solicitação de Despesa nº 20221205001;
- III. Projeto Básico Simplificado nº 20221205001;
- IV. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- V. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- VI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- VII. Termo de Autuação;
- VIII. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- IX. Parecer Técnico;
- X. Termo de Dispensa de Licitação;
- XI. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XII. Minuta do Contrato, com Anexo I e II;
- XIII. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- XIV. Estudos Técnicos Preliminares;
- XV. Gerenciamento de Riscos;
- XVI. Termo de Referência nº 030/2022;
- XVII. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- XVIII. Ofício nº 626/2022 – CSA (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XIX. Informação SEPLAN nº 927/2022;
- XX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



- XXI. Justificativa do Preço Proposto;
- XXII. Documentação de Habilitação da Empresa;
- XXIII. Ofício nº 631/2022 – CSA (Solicitação de Parecer Jurídico e Parecer Técnico do Controle Interno);
- XXIV. Parecer Jurídico nº 247/22 – Licitação;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato Administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2022-00061, na modalidade de DISPENSA, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Capacitação Acessibilidade na Prática – Modalidade à Distância, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de dezembro de 2022.

  
**Thais de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas